



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

Portaria

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000</p>	
---	--	---

## PORTARIA SEMEC Nº. 007/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018

*Institui Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e;

### CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10.793, de 01/12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;
- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;
- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- a Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- a Lei Federal nº 11.684, de 02/06/08, que altera o artigo 36 da Lei 9.394/96, que inclui a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do Ensino Médio;
- a Lei Federal nº 11.769, de 18/08/08, que acrescenta 6º ao art.26 da Lei 9.394/96 definindo a música como conteúdo obrigatório no ensino fundamental;
- a Lei Federal nº 12.608, de 10/04/12, que, dentre outros dispositivos, altera o artigo 26 da Lei 9.394/96, que prevê a inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios;
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Prefeitura Municipal de Unida e mais feliz
---	--	--

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A presente portaria estabelece e orienta a organização das matrizes curriculares das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único** - As matrizes curriculares de que trata o *caput* serão implantadas nas séries, anos e fases do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2018.

**Art. 2º** - O currículo será constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros assegurados através das Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei nº 9.795/1999 - Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** - Em todos os seguimentos do Ensino Fundamental a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de Artes e a Cultura Afro- brasileira deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo da Disciplina de História.

### CAPÍTULO II DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 4º** - As áreas do conhecimento que integram o currículo do 1º ano devem ser trabalhadas de forma articulada, sendo essencial o respeito às culturas, à ludicidade, à espontaneidade, à autonomia e à organização das crianças, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento humano. É importante, entretanto, garantir a especificidade de cada área do conhecimento, considerando que a organização dos conteúdos deve respeitar:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2



**I – Língua Portuguesa** - a realização de atividades que possibilitem práticas discursivas de diferentes gêneros textuais, orais e escritos, de usos, finalidades e intenções diversas na perspectiva da alfabetização e do letramento;

**II – Matemática** - identificar semelhanças e diferenças entre diferentes elementos, classificando, ordenando e seriando; fazer correspondências e agrupamentos; comparar conjuntos; pensar sobre números e quantidades de objetos quando esses forem significativos para as crianças, operando com quantidades e registrando as situações-problema;

**III – Ciências** – ampliar a curiosidade das crianças, incentivá-las a levantar hipóteses e a construir conhecimentos sobre os fenômenos físicos e químicos, sobre os seres vivos e sobre a relação entre o homem e a natureza e entre o homem e as tecnologias;

**IV – Geografia** - desenvolver atitudes de observação, de estudo e de comparação das paisagens, do lugar onde habita, das relações entre o homem, o espaço e a natureza.

**V – História** - desenvolvimento da reflexão crítica sobre os grupos humanos, suas relações, suas histórias, cultura e suas formas de se organizar, de resolver problemas e de viver em diferentes épocas e locais.

**VI – Arte** – educação estética – possibilitar à criança vivenciar atividades em que possa ver, reconhecer, sentir, experienciar, imaginar as diversas manifestações da arte e atuar sobre elas.

**VIII – Educação Física** – as atividades devem promover a consciência corporal, a troca entre as crianças, a aceitação das diferenças, o respeito, a tolerância e a inclusão do outro, atividades estas que proporcionem experiências que valorizem a convivência social inclusiva, incentivem e promovam a criatividade, a solidariedade, a cidadania e o desenvolvimento de atitudes de coletividade.

**Parágrafo Único** – Os conteúdos de Educação Física, Educação Religiosa e Sociedade e Cultura devem ser inseridos em todas as atividades curriculares com tratamento globalizado. Estas áreas de conhecimento no 3º, 4º e 5º ano não devem ter avaliação de aproveitamento para efeito de promoção.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Prefeitura Municipal de Antas Unida e mais feliz
---	--	--

**Art. 5º** – Ao final do 1º e do 2º ano não haverá retenção. Entretanto, é necessário que no 1º ano o educando atinja os objetivos definidos para esse ano, tendo em vistas os referenciais de aprendizagem adotados para avaliação do processo de desenvolvimento humano do educando.

**Art. 6º** – No 2º ano será dada continuidade ao processo iniciado no 1º ano, com aprofundamento dos conhecimentos, para assegurar ao educando o princípio da aquisição da engenharia da lecto-escrita.

**Art. 7º** – Ao final do 3º ano prevalecerá, para promoção do educando, o alcance dos objetivos definidos para cada ano, configurando-se pela construção do conhecimento e desenvolvimento de capacidades e habilidades inerentes ao processo de aprendizagem dele, mediante a garantia das condições necessárias para a sua formação plena. Ademais, deve-se considerar a escolarização nos três primeiros anos como um período consistente da consolidação alfabética, que deverá ocorrer ao longo dos três anos, responsável pela realização das aprendizagens prioritárias, garantidora do sucesso da escolaridade.

**Art. 8º** - A matriz curricular para Séries Iniciais do Ensino Fundamental atenderá a seguinte estrutura:

## MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - DIURNO

### ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98

(DURAÇÃO - NOVE ANOS)  
 INÍCIO: ANO 2018

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº de Horas/Dia: 04
-------------------	---------------------	-------------------	---------------------

BASE NACIONAL COMUM							
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania)	Áreas de Conhecimento	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	TOTAL GERAL
	Língua Portuguesa	280	280	280	200	200	1.240
	Matemática	200	200	200	200	200	1.000
	Ciências	80	80	80	80	80	400
	Geografia	80	80	80	80	80	400
	História	80	80	80	80	80	400
	Arte	40	40	40	40	40	200
	Educação Física	X	X	X	40	40	80



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Unida e mais feliz
---	--	---

	Ensino Religioso	40	40	40	40	40	200
	Língua Estrangeira Moderna	X	X	X	40	40	80
	<b>CARGA HORARIA ANUAL</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>4.000</b>

Nota:

- O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
- Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
  - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e Resolução do- Educação das Relações Étnico-raciais.
  - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
  - Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
- O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
- A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, do 1º ao 3º ano, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## CAPÍTULO III DAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 9º** - A Parte Diversificada será organizada por Eixos Temáticos trabalhados na unidade escolar por meio de focos (temas geradores). Esses focos são produtos de orientações das unidades escolares.

**Art. 10** - Os critérios para seleção de conteúdos serão: o diálogo com as Avaliações Internas e Externas; e a Aprendizagem Significativa e Contextualizada.

**Art. 11** – A prática pedagógica adotará como metodologias: a Pedagogia de Projetos (atividades interdisciplinares; pesquisa como princípio educativo; organização dos educandos em grupo, valorizando sua autonomia e protagonismo); Aprendizagem Sequenciada; e Estudos Orientados. Como procedimento didático, o trabalho em oficinas.

**Art. 12** – A Avaliação da Aprendizagem deverá: ser de natureza qualitativa, focar o processo da aprendizagem, ser desenvolvida de forma



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Prefeitura Municipal de <b>Antas</b> Unida e mais feliz
---	--	--

coletiva e individual, incorporar a auto-avaliação e utilizar instrumentos diversos (provas, parecer descritivo, relatórios, portfólios, etc.).

**Art. 13** – Para efeito de registros escolares, os resultados levantados pelos instrumentos avaliativos serão expressos em notas e referem-se aos Eixos Temáticos mesmo que sejam trabalhados mais de um foco (tema gerador) em cada Eixo.

**Art. 14** – A Língua Estrangeira Moderna, embora esteja no campo das Linguagens e Comunicação, é considerada uma área de conhecimento com sua especificidade.

**Art. 15** – Educação Religiosa é um componente curricular desdobrado em atividades. Este componente será desenvolvido em dias específicos, previstos no Projeto Político-Pedagógico, sem atribuição de notas/conceitos para efeito de promoção, cuja abordagem deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

**Art. 16** – Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.

**Art. 17** – A matriz curricular para as Séries Finais do Ensino Fundamental atenderá a seguinte estrutura:

**MATRIZ CURRICULAR –6º ANO ÀO 9º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR  
 - DIURNO  
 ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98  
 INÍCIO: ANO 2018**

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº de Horas/Dia: 05
-------------------	---------------------	-------------------	---------------------

BASE NACIONAL COMUM						
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania)	Áreas de Conhecimento	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	TOTAL GERAL
	Língua Portuguesa	05	05	05	05	20
	Matemática	05	05	05	05	20
	Ciências	03	03	03	03	12
	Geografia	02	02	02	02	08
	História	02	02	02	02	08
	Arte	02	02	02	02	08



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Unida e mais feliz
---	--	---

Educação Física	02	02	02	02	08
Ensino Religioso	01	01	01	01	04
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>					
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	02	02	02	02	08
Sociedade e Cultura	01	01	01	01	04
<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>100</b>
<b>CARGA HORARIA ANUAL</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>3.200</b>

Nota:

- O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
- Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
  - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e – Educação das Relações Étnico-raciais.
  - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
  - Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
- O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.

Antas – Bahia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**MATRIZ CURRICULAR –6º ANO ÀO 9º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL  
REGULAR - NOTURNO  
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98  
INÍCIO: ANO 2018**

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº de Horas/Dia: 05
-------------------	---------------------	-------------------	---------------------

BASE NACIONAL COMUM						
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania)	Áreas de Conhecimento	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	TOTAL GERAL
	Língua Portuguesa	05	05	05	05	20
	Matemática	05	05	05	05	20
	Ciências	03	03	03	03	12
	Geografia	03	03	03	03	12
	História	03	03	03	03	12
	Arte	02	02	02	02	08



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Prefeitura Municipal de <b>Antas</b> Unida e mais feliz
---	--	--

Ensino Religioso	01	01	01	01	<b>04</b>
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>					
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	02	02	02	02	<b>08</b>
Sociedade e Cultura	01	01	01	01	<b>04</b>
<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>100</b>
<b>CARGA HORARIA ANUAL</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>3.200</b>

Nota:

- O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
- Educação Religiosa é um componente desdobrado em atividades a ser desenvolvida em dias específicos, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.
- Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
  - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008. – Educação das Relações Étnico-raciais.
  - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
  - Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
- O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
- A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## CAPÍTULO IV

### DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

**Art. 18** – O currículo será composto por Tempo Formativo correspondente ao 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental e por Eixos Temáticos e Áreas de conhecimento contemplando a Base nacional Comum e a Parte Diversificada articulados com os saberes e conhecimentos da vida cidadã.

**Parágrafo único** – O Tempo Formativo I constará de ação mediadora (tempo reservado de estudos) para Alfabetização científica, nos primeiros dois anos de implementação da BNCC.

**Art. 19** – Os temas Transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar (Educação Sexual, Ética, Ecologia e Cidadania) nos diversos Componentes Curriculares.

**Art. 20** - A matriz curricular para a Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental atenderá a seguinte estrutura:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Prefeitura Municipal de Antas Unida e mais feliz
---	--	--

## MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – NOTURNO

ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98

(DURAÇÃO - NOVE ANOS)  
INÍCIO: ANO 2018

MATRIZ CURRICULAR – 1º ao 5º ano ENSINO FUNDAMENTAL  
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/98

INÍCIO: ANO 2018

Dias Letivos: 200    Semanas Letivas: 40    Dias Semanais: 05    Nº de Horas/Dia: 04

BASE NACIONAL COMUM							
	Áreas de Conhecimento	Tempo Formativo I					TOTAL GERAL
		Ciclo I			Ciclo II		
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania)	Língua Portuguesa	Eixo Pedagógico Inicial		320		320	640
	Matemática			200		200	400
	Ciências			80		80	160
	Geografia			80		80	160
	História			40		40	80
	Artes			40		40	80
	Ensino Religioso			40		40	80
<b>CARGA HORARIA ANUAL</b>			<b>800</b>		<b>800</b>	<b>1.600</b>	

Nota:

- O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
- Educação Religiosa é um componente desdobrado em atividades a ser desenvolvida em dias específicos, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.
- Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.
- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
  - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e. – Educação das Relações Étnico-raciais.
  - Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Prefeitura Municipal de Antas Unida e mais feliz
---	--	--

- i) Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
15. O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
16. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**MATRIZ CURRICULAR – 6º ao 9º ano ENSINO FUNDAMENTAL - EJA - NOTURNO**  
**ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/98**

**INÍCIO: ANO 2018**

Dias Letivos: 200    Semanas Letivas: 40    Dias Semanais: 05    Nº de Horas/Dia: 04

BASE NACIONAL COMUM			
Áreas de Conhecimento	Tempo Formativo II		TOTAL GERAL
	ciclo 03 6º E 7º ano	ciclo 04 8º E 9º ano	
Língua Portuguesa	06	06	12
Matemática	06	06	12
Ciências	03	03	06
Geografia	03	03	06
História	03	03	06
Artes	01	01	02
Ensino Religioso	01	01	02
PARTE DIVERSIFICADA			
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	02	02	04
<b>CARGA HORARIA SEMANAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>50</b>
<b>CARGA HORARIA ANUAL</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>1.600</b>

Nota:

17. O currículo deve ser composto de uma Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos Aspectos da Vida Cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciências e Tecnologia, Identidade e Cultura, Linguagens e Comunicação e Cidadania) com as Áreas de Conhecimento.
18. Educação Religiosa é um componente desdobrado em atividades a ser desenvolvida em dias específicos, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.
19. Arte tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000</p>	 Unida e mais feliz
---	--	---

20. Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nas disciplinas correspondentes e nas devidas unidades didáticas, sobre as temáticas:
  - j) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 11.645/2008 e. – Educação das Relações Étnico-raciais.
  - k) Estudos transversais sobre a temática da Lei nº 9.795/99 – Educação Ambiental no Sistema Educacional.
  - l) Estudos transversais sobre a temática do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.
21. O currículo constará obrigatoriamente conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes. Lei nº 11.525/2007.
22. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Lei nº 10.793/2003.

Antas – Bahia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Art. 21** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Antas/Bahia.

**Art. 22** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMEC nº 005/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2018.**

Emerson Victor de Andrade Santos  
**Secretário Municipal de Educação**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000</p>	
---	--	---

**PORTARIA SEMEC Nº. 008/2018  
DE 21 DE MARÇO DE 2018**

*Institui Matrizes Curriculares para a Educação Infantil nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- Resolução CNE/CEB nº 005/2009 que institui as Diretrizes Gerais para a Educação infantil;
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000</p>	
---	--	---

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A presente portaria estabelece e orienta a organização das matrizes curriculares das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único** - As matrizes curriculares de que trata o *caput* serão implantadas na Educação Infantil, a partir do ano letivo de 2018.

**Art. 2º** - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em únicos ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

**Art. 3º** As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

**Art. 4º** - A matriz curricular para a Educação Infantil atenderá a seguinte estrutura e ainda os princípios das resoluções do CNE/CEB 005/2009, 004/2010 e 007/2010.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2

 Secretaria Municipal de Educação	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Rua Presidente Juscelino de Oliveira, S/n E-mail: semecantas@gmail.com CEP: 48.420-000	 Prefeitura Municipal de <b>Antas</b> Unida e mais feliz
---	--	--

## MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – INÍCIO ANO 2018

### MODALIDADE: EDUCAÇÃO INTEGRAL

		Turno: <b>Diurno</b> <b>Segunda à Sexta-feira – 8:00 às 16:00 horas.</b> Hora/Aula: <b>45 minutos.</b>		ANOS/ AULAS/ CARGA HORÁRIA			
				Grupo 4		Grupo 5	
BASE NACIONAL COMUM	Área de Conhecimento (Componentes curriculares)	<b>A</b>	<b>CH</b>	<b>A</b>	<b>CH</b>		
	Linguagem oral e escrita	6	240	6	240		
	Matemática	4	160	4	160		
	Natureza e Sociedade	4	160	4	160		
	Corpo e Movimento	3	120	3	120		
	Artes Visuais	3	120	3	120		
	<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	
PARTE DIVERSIFICADA	Esporte	2	120	2	120		
	Jogos e Brincadeiras	2	80	2	80		
	Brincadeiras Populares	2	40	2	40		
	Música	2	80	2	80		
	Comunicação	2	80	2	80		
	Jardinagem	1	40	1	40		
	Meio Ambiente	2	80	2	80		
	Teatro	2	80	2	80		
	*Atividades de convivência, hábitos higiênicos e alimentares.	5	200	5	200		
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>40</b>	<b>1.600</b>	<b>40</b>	<b>1.600</b>		

\* Horário do Almoço e do Lanche. Em consonância com a Resolução/CD/FNDE nº 26/2016 que define as Diretrizes da Alimentação escolar no seu Art. 2, inciso II "a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema da alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

**BASES LEGAIS:** [LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996](#). Estabelece as diretrizes da educação nacional.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [\[Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\]](#)

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. [\[Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\]](#)

[LEI Nº 11.700, DE 13 DE JUNHO DE 2008](#). Acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

**NOTA 1: Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, conforme redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.**

Antas-BA, 21 de Março de 2018.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2



## MATRIZ CURRICULAR – INÍCIO: ANO 2018 EDUCAÇÃO INFANTIL

FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL		MATERNAL		PRÉ-ESCOLAR	
		GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
ÁREA DE CONHECIMENTO:	- Identidade e Autonomia	80	80	80	80
<b>CONHECIMENTO DE MUNDO</b>					
ÁREAS DE CONHECIMENTO	- Linguagem Oral e Escrita	320	320	320	320
	- Matemática	200	200	200	200
	- Natureza e Sociedade	40	40	40	40
	- Arte	40	40	40	40
	Movimento (Educação Física)	40	40	40	40
	- Religião	40	40	40	40
ATIVIDADES DIVERSIFICADAS	- Música	40	40	40	40
Repouso					
Atividades Esportivas/Recreativas					
Aulas Passeios					
Feiras e Trabalhos Individuais e Em Grupo					
Carga Horária Anual		800	800	800	800
<p><b>Notas:</b> 1. Área de Conhecimento: Identidade e Autonomia será trabalhada de forma integrada com as demais. 2. Além de serem trabalhados de forma específica, todos os conteúdos que integram as áreas de conhecimento serão abordados nas perspectivas interdisciplinares e transdisciplinares, através de temáticas, para que ocorra uma maior contextualização. A carga horária para cada área é flexível e visa melhorar otimização do tempo.</p>					

Antas-BA, 21 de Março de 2018.

**Art. 5º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME de Antas/Bahia.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMEC nº 006/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2018.**

Emerson Victor de Andrade Santos  
**Secretário Municipal de Educação**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2



## PORTARIA SEMEC Nº. 009/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre a convocação de Assembleias Gerais Escolares e Assembleia Final, do Processo de Modificação / Alteração do Regimento Unificado das Escolas Públicas Municipais de Antas e da outras providências.*

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTAS ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Sistema de Ensino e,

CONSIDERANDO o disposto das Resoluções 04 e 07/2010 do CNE/CEB o qual assegura os instrumentos de transparência da gestão, durante os processos de elaboração e discussão das diretrizes educacionais;

CONSIDERANDO que, realizando-se Assembleia Geral, para a elaboração, modificação, alteração dos documentos oficiais: Projeto Pedagógico, Regimento Interno, Diretrizes educacionais, promover-se-á a necessária participação popular colocada como condição elementar para legitimar o processo de elaboração destes, conforme preconiza a LDB 9.394/96;

### RESOLVE:

Art. 1º- Fica estabelecida a realização de Assembleias Gerais para modificação/alteração do Regimento Unificado das Escolas pertencentes ao poder público no âmbito do Município de Antas-BA.

Art. 2º- As Assembleias Gerais mencionadas no art. anterior seguirão as regras estabelecidas no Regimento Interno, do Anexo I, e obedecerão ao Calendário estabelecido no Anexo II, que fazem parte desta Portaria.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2018.**

Emerson Victor de Andrade Santos  
**Secretário Municipal de Educação**



## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO UNIFICADO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANTAS.

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A realização das Assembleias Gerais, em cumprimento ao disposto da CF/88 como objetivo geral garantir a efetividade da participação popular no processo de discussão de modificação/alteração no Regimento Interno Unificado das Escolas Municipais de Antas-Ba.

Parágrafo único - São objetivos específicos das Assembleias Gerais:

I – propiciar, através de assembleias regionalizadas, a participação da sociedade levando em consideração as diferenças regionais e as particularidades de cada escola;

II - colher dados, críticas, propostas e sugestões que possibilitem que tais ferramentas de planejamento estejam em sintonia com os anseios e necessidades de cada escola de nossa cidade;

Art. 2º - A Assembleia Geral é franqueada a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que poderá, mediante inscrição na forma prevista neste regimento, apresentar críticas e sugestões e participar dos debates.

Parágrafo único - Os participantes da Assembleia Geral registrarão, obrigatoriamente, seu nome, telefone, endereço eletrônico e entidade ou empresa que representa (se for o caso) em lista de presença, que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

Art. 3º - A Assembleia Geral será realizada com exposições e debates orais, na sequência e de forma disciplinada neste regimento; sendo facultada, somente quando imprescindíveis, a apresentação de documentos escritos.

Art. 4º - Da mesma forma que ao público em geral, o acesso à Assembleia é livre aos meios de comunicação, sendo permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.



## CAPÍTULO II - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 5º - A Assembleia Geral será aberta pela Secretaria de Educação ou seu representante, sendo facultada na abertura da sessão a palavra também a representante do poder legislativo municipal e autoridades presentes.

Art. 6º - Após a abertura, as assembleias serão conduzidas por representantes da Secretaria Municipal de Educação, devendo os trabalhos observar a seguinte ordem:

I - apresentação dos objetivos da audiência;

II - aprovação do regimento interno;

III – palestra expositiva sobre Regimento Escolar, bem como apresentação de propostas ilustrativas de programas, projetos e ações para atingir os objetivos e as metas;

IV - debates orais;

V – propostas de alteração do regimento unificado;

VI - encerramento.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar da Assembleia Geral, como expositores, representantes de órgãos governamentais, bem como especialistas externos ao serviço público.

Art. 7º - São prerrogativas do responsável pela condução dos trabalhos:

I - designar um ou mais secretários para assisti-lo na condução dos trabalhos;

II - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

III - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

V - alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.

Art. 8º - São atribuições do(s) responsável(is) para secretariar e auxiliar na condução e organização da assembleia geral:

I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;



IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da assembléia geral e remetê-la a Secretaria de Educação.

### CAPITULO III - DOS PARTICIPANTES E DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - Todos os presentes, considerados participantes da ASSEMBLEIA GERAL pelo seu interesse em contribuir com a modificação/alteração do regimento Unificado, têm:

I - os seguintes direitos:

- manifestar livremente suas opiniões e debater as questões tratadas no âmbito da assembléia geral;
- apresentar propostas e sugestões sobre o Regimento Unificado das Escolas.

II - os seguintes deveres:

- respeitar o Regimento Interno da assembléia geral;
- respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- portar-se bem e tratar com respeito e civilidade os participantes da assembleia e seus organizadores.

Art. 10 - É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

§ 1º - A inscrição/participação será pela lista de presença, que será feito na assembleia.

§ 2º - Caso as discussões sejam conduzidas por tema, as inscrições para manifestações encerrar-se-ão logo após a respectiva apresentação de cada tema específico.

§ 3º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 4º - A manifestação dos inscritos se dará, preferencialmente, de forma oral; mas ocorrendo sua impossibilidade, poderão ser formuladas perguntas por escrito.

Art. 11 - Cada inscrito disporá de 03 (três) minutos para preleção individual, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 1 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2



Parágrafo único - Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a terceiros.

Art. 12 - A dinâmica da Assembleia Geral, a forma das inscrições e o tempo de manifestação poderão ser modificados pelo responsável pela condução dos trabalhos, segundo a conveniência e o andamento dos trabalhos, sobretudo para facilitar o entendimento dos assuntos e o recebimento das contribuições.

Art. 13 - Concluídas as exposições e as intervenções ou atingido o tempo máximo de 3 horas de duração, o responsável dará por concluída a Assembleia Geral.

Art. 14 - Ao final dos trabalhos, do que se passar na Assembleia Geral será lavrada ata pelo secretário, da qual constarão:

I - O dia, a hora e o local de sua realização;

II - O nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;

III - A lista de presença dos demais participantes, que poderá ser anexada à Ata;

IV - Os fatos ocorridos na Assembleia Geral;

V - A síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios que possam ser incorporados ao Regimento Interno Unificado das Escolas Municipais.

## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Assembleia Geral ou dela decorrentes, terão caráter deliberativo, porém, não vinculante, destinando-se à motivação da Secretaria Municipal de Educação quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Art. 16 - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo responsável na condução dos trabalhos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano 2



## ANEXO II

### CRONOGRAMA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ESCOLA/ POLO	DATA	HORARIO/TURNO
CMA	22/03	08:00 às 10:00
Alzira Feliz	22/03	10:15 às 12:00
Edvaldo Nilo	22/03	13:10 às 15:00
Luiz Viana Neto	22/03	15:15 às 17:00
Juthay Magalhães	10/04	15:30 às 17:00
Eraldo Tinoco	27/03	15:30 às 17:00
Col.Duas Serras	23/03	08:00 às 10:00
Oliveira Brito	23/03	10:15 às 12:00
Accioly Vieira	23/03	13:10 às 15:00
Roberto Santos	23/03	15:15 às 17:00
Pólo I	10/04	08:20 às 10:00
Pólo II	27/03	13:30 às 15:00
Pólo III	10/04	13:30 às 15:00
Pólo IV	27/03	10:20 às 12:00
Pólo V	10/04	10:30 às 12:00
Pólo VI	27/03	08:30 às 10,00
Creches/todas	13/04	09:00 às 12:00